

**B.SIDE WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.****POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO  
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Abril de 2024

**ÍNDICE**

1.	Introdução .....	3
2.	Aplicabilidade .....	4
3.	Fluxo, Guarda e Acesso às Informações .....	4
4.	Combate e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo .....	4
5.	Fiscalização do Ativo .....	5
6.	Procedimento para Identificar e Conhecer seu Cliente ( <i>Know Your Client – KYC</i> ) .....	5
7.	Procedimento para Identificar e Conhecer seu Parceiro ( <i>Know Your Partner – KYP</i> ) .....	9
8.	Monitoramento e Comunicação das Operações .....	9
9.	Treinamento dos Colaboradores e KYE ( <i>Know Your Employee – Conheça seu Funcionário</i> ) .....	10
10.	Sanções .....	10
11.	Arquivamento de Informações .....	11
12.	Responsável pelo Cumprimento das Normas Relativas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo .....	11
13.	Disposições Gerais .....	11
14.	Vigência e Atualização .....	11
Anexo I - Modelo de Declaração a ser Assinada pelos Clientes ou seus Procuradores .....		12

## 1. Introdução

A presente Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“Política”) tem como objetivo instituir e regular os procedimentos e controles internos implementados para reduzir ao máximo a possibilidade de prática de operações que possam configurar lavagem de dinheiro, conforme abaixo definido, principalmente por meio do monitoramento do ingresso e do cadastramento dos clientes da B.Side Wealth Management Gestão de Recursos Ltda. (“B.Side Wealth” ou “Gestora”) e das operações por eles realizadas, bem como das contrapartes das carteiras e fundos de investimento sob gestão, conforme aplicável.

São considerados clientes, para fins desta Política (a) os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Gestora mantém relacionamento comercial direto, assim entendidos: (i) os investidores de carteiras administradas; e (ii) os clientes de gestão patrimonial; e (iii) cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos e/ou restritos com os quais a Gestora tenha relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e seja capaz de obter as informações cadastrais descritas nesta Política; e (b) as contrapartes das operações, no que aplicável.

Entende-se por lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, a fim de dar-lhes aparência de licitude.

A aplicação desta Política promoverá a adequação da Gestora às regras que dispõem sobre os procedimentos relativos à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (“PLDFT”), quais sejam:

- **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998:** Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF (atualmente Unidade de Inteligência Financeira ou “UIF”), entre outras providências (“Lei 9.613”);
- **Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021:** dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa relativa aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (“RCVM nº 50”);
- **Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM:** dispõe sobre as rotinas e controles internos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“OC CVM nº 5/2015”);
- **Normas emitidas pelo COAF** (“COAF”);
- **Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros**, que dispõem sobre as atividades de administração fiduciária, gestão de recursos de terceiros e gestão de patrimônio financeiro dos fundos de investimento e das carteiras administradas (“Regras AGRT”); e
- **Guia ANBIMA de Prevenção e à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo:** recomendação para as instituições e tem por objetivo contribuir para o aprimoramento das melhores práticas de PLD/FTP nos mercados financeiro e de capitais (“Guia PLDFT”).

## 2. Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os sócios, funcionários, estagiários e Colaboradores de cargos de administração da Gestora ("Colaboradores"), que deverão obedecer a todas as regras de PLDFT, em especial a Lei 9.613 e a RCVM n° 50.

## 3. Fluxo, Guarda e Acesso às Informações

A área comercial da Gestora será responsável pela obtenção dos documentos cadastrais e demais informações pertinentes relacionadas nesta Política, conforme solicitado pela área de controles internos da Gestora (Compliance).

A área de *Compliance* será responsável por armazenar eletronicamente todas as informações recebidas, em pasta no diretório da Gestora protegida e acessível apenas por profissionais da área de Compliance.

Os dados cadastrais dos clientes devem ser acessíveis a qualquer tempo pela equipe de Compliance e quaisquer alterações na documentação cadastral devem ser previamente aprovadas pela Diretora de PLDFT, devendo haver registro da data da referida modificação.

## 4. Combate e Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

Os Colaboradores, no exercício de suas funções, observarão fielmente as disposições desta Política, devendo, inclusive, quando for o caso:

- a) Coletar e registrar informações sobre clientes para permitir a identificação tempestiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro;
- b) Analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos; e
- c) Selecionar, treinar e monitorar funcionários, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros.

Para isso, os Colaboradores podem e devem fazer uso das seguintes ferramentas:

- a) Procedimentos para identificar e conhecer seu cliente;
- b) Monitoramento e comunicação de operações suspeitas; e
- c) Treinamento Inicial e de Reciclagem dos Colaboradores e Funcionários.

## 5. Fiscalização do Ativo

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras administradas e para os fundos de investimento sob gestão da Gestora deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

A Gestora deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada, direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

## 6. Procedimento para Identificar e Conhecer seu Cliente (*Know Your Client – KYC*)

Os Colaboradores devem tomar todas as medidas necessárias para estabelecer e documentar a correta, completa e atualizada identidade, situação financeira e histórico de investimentos de cada cliente. Estas informações devem ser obtidas antes da aceitação do cliente por parte da Gestora.

Visando a atender à regulamentação vigente e aplicável, em especial a RCVM nº 50, os Colaboradores devem obter, de

acordo com as características e especificidades dos negócios, as informações e cópias de documentos das potenciais contrapartes descritos no Anexo B da RCVM nº 50, incluindo:

I – se pessoa natural:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) naturalidade;
- d) nacionalidade;
- e) estado civil;
- f) nome da mãe;
- g) número do documento de identificação e órgão expedidor;
- h) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- i) nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- j) local de residência (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- k) endereço eletrônico para correspondência;
- l) ocupação profissional;
- m) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- n) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- o) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- p) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- q) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- r) local de residência dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos desta Resolução;
- s) qualificações dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- t) datas das atualizações do cadastro;
- u) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
- v) se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos desta Resolução;
- w) cópia dos seguintes documentos: 1. Documento de identidade; e 2. Comprovante de residência ou domicílio; e
- x) cópia dos seguintes documentos, se for o caso: 1. Procuração; e 2. Documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/ME.

II – se pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a) denominação empresarial;
- b) nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;

- c) nomes e CPF/MF dos administradores;
- d) nomes e CPF/MF dos procuradores, se couber;
- e) número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no CNPJ/MF;
- f) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g) número de telefone;
- h) endereço eletrônico para correspondência;
- i) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
- j) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação de adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- k) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observando que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
- l) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- m) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- n) qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- o) datas das atualizações do cadastro;
- p) assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12;
- q) cópia dos seguintes documentos: 1. CNPJ/MF; 2. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e 3. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e
- r) cópia, se for o caso, de procuração e documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- s) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos deste Resolução.

III – se pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:

- a) denominação ou razão social;
- b) nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- c) inscrição no CNPJ;
- d) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- e) número de telefone;

- f) endereço eletrônico para correspondência;
- g) datas das atualizações do cadastro; e
- h) Concordância do cliente com as informações.

IV – se fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários:

- a) a denominação;
- b) inscrição no cnpj;
- c) identificação completa do seu administrador fideiúta e do seu gestor, nos termos do inciso ii ou iii deste artigo, conforme aplicável; e
- d) datas das atualizações do cadastro.

V – nas demais hipóteses:

- a) a identificação completa dos clientes, nos termos dos incisos I a IV, no que couber;
- b) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável;
- c) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- d) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- e) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimentos e de carteiras administradas;
- f) datas das atualizações do cadastro; e
- g) assinatura do cliente, observando o dispositivo no parágrafo único do art. 12.

As alterações ao endereço constante do cadastro dependerão de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

No caso de investidores não residentes, o cadastro deverá, adicionalmente, conter: (i) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, nos termos do Anexo I à presente Política.

Além disso, os Colaboradores deverão: (i) atualizar os dados cadastrais dos clientes ativos em intervalos não superiores a 24 meses; (ii) adotar medidas de controle para confirmar as informações cadastrais dos clientes; (iii) identificar pessoas consideradas politicamente expostas; (iv) supervisionar de forma mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta; (v) dedicar especial atenção - adotando postura de verificação mais rigorosa e ampla - a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com (a) pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de



países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; (b) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; (c) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("*private banking*"); e (vi) colher a declaração constante do Anexo I à presente Política, devendo o cliente ou seu procurador legalmente constituído, caso aplicável, assiná-la.

A B.Side Wealth não realizará a distribuição das cotas dos fundos de investimento e, por isso, não possuirá todas as informações cadastrais dos cotistas nos casos não abrangidos por esta Política, uma vez que a realização de procedimentos cadastrais caberá ao respectivo administrador fiduciário, instituição intermediária ou distribuidor, conforme o caso. Além disso, nesses casos, a Gestora não possui responsabilidade primária pela realização do KYC, embora possua um dever de fidedelidade e boa-fé diante dos seus cotistas e do mercado em geral. Sendo assim, a B.Side Wealth realizará os melhores esforços, de acordo com as informações às quais tem acesso, na identificação dos cotistas e potenciais cotistas dos fundos de investimento geridos pela Gestora.

Os cadastros acima referidos, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos acima previstos deverão ser conservados, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente.

#### **7. Procedimento para Identificar e Conhecer seu Parceiro (*Know Your Partner – KYP*)**

A Gestora realizará negócios somente com parceiros de reputação ilibada e íntegra, que detenham as qualificações técnicas necessárias ao desempenho dos serviços para os quais forem contratados. Nesse sentido, a Gestora exige de seus parceiros que observem as regras contidas nesta Política, quando aplicável, e não admite a prática de qualquer ato ilegal por parte deles.

Na realização de negociações de ativos, o "cliente" deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo que a Gestora, se for o caso, cadastrará, monitorará e/ou identificará a respectiva contraparte com o objetivo de prevenir que a Gestora e/ou os fundos de investimento e carteiras por ela administrados sejam utilizados para o exercício de atividades ilegais ou com fins escusos. Após identificada cada contraparte, sua análise será realizada mediante a identificação de sua atividade e da origem de seu patrimônio, bem como da origem e destino dos recursos por ela movimentados.

A Gestora, a seu crédito, poderá submeter às contrapartes a aos parceiros questionário de *due diligence* próprio e/ou realizar visitas físicas com a finalidade de garantir que eles possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro.

A suspeita ou conhecimento, por qualquer Colaborador, da prática de ato em violação a esta política ou de qualquer outra conduta inapropriada por qualquer parceiro ou contraparte deverá ser reportada imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora.

#### **8. Monitoramento e Comunicação das Operações**

Os Colaboradores deverão monitorar continuamente as operações cursadas junto à Gestora, levando em consideração inclusive a compatibilidade entre a faixa de preços de ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento ou carteiras administradas sob gestão da Gestora e a faixa de preço praticada no mercado. Tais operações deverão ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou

guardar qualquer tipo de relação entre si.

Toda e qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que envolvam a prática de atividades relacionadas a crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores ou incorporação de ganhos de maneira ilícita, inclusive as operações com características excepcionais, fora dos padrões do mercado, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados ou em que falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, seja em favor da Gestora, de seus clientes ou de seus Colaboradores, devem ser imediatamente reportadas, de forma detalhada, à Diretora de Compliance, Risco e PLDFT.

Os Colaboradores deverão dispensar especial atenção – adotando postura de verificação mais rigorosa e ampla – às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- a) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- b) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("*private banking*"); e
- c) pessoas politicamente expostas.

A Diretora de Compliance atentará para as comunicações realizadas, sendo de sua responsabilidade a tomada das providências e comunicações necessárias, conforme previsto pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores, em especial a comunicação prevista nos arts. 22, 23 e 24 da RCVM N° 50, ao COAF e à CVM.

Não tendo sido verificada a ocorrência de operações ou propostas de operações passíveis de comunicação por suspeita de lavagem de dinheiro, a Gestora realizará anualmente a comunicação negativa prevista no art. 23 da RCVM 50.

#### **9. Treinamento dos Colaboradores e KYE (*Know Your Employee – Conheça seu Funcionário*)**

Os Colaboradores da Gestora somente são contratados ou aceitos após minuciosa análise de sua reputação, seu perfil e seus antecedentes profissionais.

A Gestora promoverá periodicamente atividades e treinamentos de seus Colaboradores e funcionários com o fim de divulgar as regras, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro. Desse modo, seus Colaboradores manter-se-ão capacitados para o reconhecimento e o combate da lavagem de dinheiro na prestação dos serviços da Gestora.

Além disso, se necessário, novos treinamentos serão providenciados caso haja alterações na legislação aplicável.

#### **10. Sanções**

Os Colaboradores devem seguir estritamente as regras desta Política. Qualquer infração a estas regras poderá resultar em

pena de advertência, suspensão, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme for a relação contratual da Gestora com o correspondente Colaborador.

#### **11. Arquivamento de Informações**

De acordo com o aqui disposto, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro.

#### **12. Responsável pelo Cumprimento das Normas Relativas à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo**

O responsável pelo cumprimento das normas de PLDFT no âmbito da Gestora é a Diretora de Compliance, Risco e PLD, Sra. Lais Magdaloni Agria, advogada e profissional com ampla qualificação e experiência para o cargo.

A Diretora de Compliance, Risco e PLDFT da Gestora é a encarregada por supervisionar o cumprimento desta Política, devendo identificar possíveis condutas contrárias ao aqui disposto e tomar as providências cabíveis para a sua solução.

#### **13. Disposições Gerais**

A presente Política está disponível para consulta pública no website da Gestora: [www.bsideinvestimentos.com/wealth-management/](http://www.bsideinvestimentos.com/wealth-management/). Ele será revisado anualmente e alterado caso o seu conteúdo deva ser atualizado ou em razão de circunstâncias especiais que demandem providências.

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas à Diretora de Compliance, Risco e PLDFT da Gestora por meio de correspondência física enviada à Rua Joaquim Floriano, nº 960, 17º andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04534-004, por meio do correio eletrônico [institucional@bsideinvestimentos.com](mailto:institucional@bsideinvestimentos.com).

#### **14. Vigência e Atualização**

Esta Política será revisada no máximo a cada 24 (vinte e quatro meses) ou sempre que necessário caso seu conteúdo deva ser atualizado ou em razão de circunstâncias especiais.

**Anexo I - Modelo de Declaração a ser Assinada pelos Clientes ou seus Procuradores**

Eu, [nome, qualificação], declaro, para os devidos fins, que:

- (i) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento de meu cadastro;
- (ii) me comprometo a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos meus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso existaprocuroador;
- (iii) sou pessoa vinculada à B.Side Wealth Management Gestora de Recursos [se for o caso];
- (iv) não estou impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- (v) minhas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
- (vi) autorizo a B.Side Wealth Management Gestora de Recursos, caso existam débitos pendentes em meu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de operações ou que estejam em poder da gestora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

[Local, Data]

[Assinatura]